

ANP
AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 18/2011

17 de Agosto de 2011

Atividade de Comercialização

A PROPOSTA DA ANP COMPREENDE A REGULAÇÃO (ART. 1º)

- DA AUTORIZAÇÃO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO;
- DO REGISTRO DO AGENTE VENDEDOR; e
- DO REGISTRO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

SEM PREJUÍZO DA ATUAÇÃO DA ANP COMO ÓRGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR, ENTENDEMOS QUE A AUTORIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO CONSTITUI PRÉ REQUISITO E, PORTANTO, ANTECEDE, AO REGISTRO DO AGENTE VENDEDOR.

COMO ATOS VINCULADOS ENTRE SI, ESSES TEMAS PODEM SER REGULADOS CONJUNTAMENTE, DISPENSANDO A DUPLICIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS, FISCAIS E COMPROVADORES DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO INTERESSADO.

Atividade de Comercialização

NO ROL DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, DESTACA-SE O INTERESSE DA ANP COM RELAÇÃO AOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL, SEJAM ESSES DE ORIGEM NACIONAL OU IMPORTADO, SENDO EXIGIDA A PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS.

AINDA NO ROL DOS DOCUMENTOS, EXIGE-SE PARA A OUTORGA DO PEDIDO DE COMERCIALIZAÇÃO A INFORMAÇÃO DA ORIGEM OU A CARACTERIZAÇÃO DAS RESERVAS QUE CONFEREM LASTRO PARA AS OPERAÇÕES COMERCIAIS.

TOMANDO POR PRINCÍPIO QUE A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO CONSTITUI UMA ATIVIDADE ECONÔMICA, ENTENDEMOS DESNECESSÁRIA A PADRONIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA COMO REQUISITOS PARA A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO, ASSIM COMO DESCABIDA PARA O ATO A APRESENTAÇÃO DE LASTRO.

Atividade de Comercialização

COM RELAÇÃO AO REGISTRO DOS CONTRATOS, ENTENDEMOS, TAMBÉM, SEM PREJUÍZO DA ATUAÇÃO DA ANP COMO ÓRGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR, SER DISPENSÁVEL O ENCAMINHAMENTO FÍSICO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS FORMALIZADOS, BASTANDO O ARQUIVAMENTO JUNTO À ANP DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- ❖ PARTES CONTRATANTES,
- ❖ VOLUMES CONTRATADOS;
- ❖ LASTRO DO FORNECIMENTO, E
- ❖ PRAZOS DE VIGÊNCIA.

AUTO IMPORTAÇÃO

CONSIDERANDO QUE AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL SÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, VERIFICAMOS QUE NO ROL DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO DOS AGENTES AUTOPRODUTORES E AUTO IMPORTADORES NÃO FOI EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DO ATO DE OUTORGA, SENDO ESSA INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

NESSE CONTEXTO, RECOMENDAMOS SEJAM ESTABELECIDOS, EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ART. 53 DO DECRETO Nº 7.382/10, OS PROCEDIMENTOS AFETOS À INSTRUÇÃO DOS REQUERIMENTOS VOLTADOS À AUTORIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE IMPORTAÇÃO.